DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1635** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Audiência Pública 10
Licitações e Contratos 12
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 12
Aviso de Licitação 13

Poder Legislativo 13
Outros Atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.863/2025
(De 25 de junho de 2025)

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Dourado, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - Outras determinações de gestão financeira; e

VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, as prioridades operacionais, além de outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária relativa ao exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhoraria da infraestrutura urbana;

VII – Dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, a tendência do presente exercício, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

VI - Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Finanças e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais

até 30 de julho de 2025.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior ao montante equivalente a 0,5% da receita corrente líquida previstas para o mesmo exercício, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2025, para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 7º - Conterá no orçamento, Reserva de Contingência equivalente 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a atendimento das emendas individuais parlamentares impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição e Emenda Constitucional 126/2022.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2026, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2026, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, de que trata o caput deste artigo.

Art. 10° - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º e 9º desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial.

Art. 11º – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, indireta e dos fundos, se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal (art. 45 da LRF).

Art. 13º - Os auxílios, subvenções e contribuições, somente serão permitidos, àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, com sede no Município, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. (art. 4.º, 1, f e art. 26 – LRF) e submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 02 (anos) anos, emitido por autoridade Federal, estadual ou Municipal;

IV - Comprovante de Regularidade do Mandato de sua Mesa Diretora (cópia da Ata da eleição da última Diretoria);

V - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

VI - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação do setor público responsável, após visita ao local de atendimento;

Art. 14º – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 16º - Até 15 (quinze) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo, publicará na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 17º – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas

que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19º - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

§4º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

Art. 20º - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21º – Para os efeitos do artigo 16, parágrafo 3º da LC 101/2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22º - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos desta Lei, e possíveis alterações posteriores, incluindo outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos do município.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo V desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos que

integram esta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24º - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 1.º – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA (IBGE).

§ 2° - A Prefeitura Municipal de Dourado poderá conceder desconto até o limite de 10% (dez por cento) para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em até duas parcelas consecutivas.

Art. 25º – Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3.º da LRF).

CAPÍTULO V –

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei para conceder vantagens e aumento de remunerações aos servidores públicos municipais, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título em todas as áreas, desde que atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 20º desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - Fica fixada a data 1º de março de cada ano para que seja realizada no Município a revisão geral anual das servidões públicas municipais.

§ 3.º – Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior o índice da revisão geral anual será calculado pela média dos indicadores econômicos IPCA, INPC, IPC FIPE e IGPM, apurados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4.º – Na falta de algum dos índices mencionados no caput deste artigo será acrescentado novo índice oficial de inflação.

§ 5º - O Executivo Municipal remeterá ao legislativo projeto de lei fixando o índice de reposição.

§ 6º - Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo e provimento em comissão perceberão mensalmente vale-alimentação e cesta básica, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, no valor anualmente estipulado e revisto na forma deste dispositivo.

Art. 27º - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 29º – O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

III – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de “fonte de recursos” objetivando a funcionalidade do Sistema Audesp do TCESP.

Art. 30º – Os créditos especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme § 2º, XI do artigo 167 da Constituição Federal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31º – Durante a execução orçamentária de 2026 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (Art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 32º - A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes.

Art. 33º – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o

"caput" desde artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 34º - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2024;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 35º - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 36º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 37º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 38º – As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 39º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, em 25 de junho de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.864/2025
(De 22 de agosto de 2025)

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências".

"Institui e inclui no calendário oficial de eventos a "Marcha para Jesus" e dá outras providências".

Art. 1º Fica por esta Lei instituída a "Marcha para Jesus", a ser realizada no município de Dourado anualmente, de acordo com a disponibilidade do calendário anual de eventos.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" será organizada por uma das Igrejas sediadas no Município, em conjunto ou separadamente com as demais, e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º Por força do artigo 1º desta lei, fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 1.450 de 24 abril de 2014, que passará a viger acrescido da seguinte redação:

"XII – "Marcha para Jesus", a ser realizado anualmente".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, em 22 de agosto de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.865/2025
(De 22 de agosto de 2025)

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

"Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de coleiras que causem choques ou dor em animais e dá outras providências".

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização, a doação, a distribuição e o uso de coleiras que causem choques ou dor em animais no município de Dourado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se independentemente do propósito de uso do dispositivo, inclusive quando destinado ao adestramento, controle comportamental ou à prevenção de vocalizações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se coleiras que causem choques ou dor: I – coleiras com impulso eletrônico, inclusive as denominadas antilatino ou antimordida;

II – Coleiras com hastes metálicas, pontiagudas ou com qualquer mecanismo que produza dor ou sofrimento ao animal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o tutor ou responsável legal pelo animal às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou

cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal;

III – perda da guarda do animal;

IV – Obrigação de participar de curso ou orientação sobre guarda responsável, conforme regulamento;

V – Comparecimento obrigatório e periódico à autoridade competente, para justificar suas atividades relativas à guarda de animais.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem a responsabilização penal prevista na legislação ambiental ou em outras normas vigentes.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que distribuir ou comercializar os dispositivos referidos no art. 1º sujeita-se às seguintes penalidades, aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Apreensão dos produtos;

II – Multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – interdição temporária do estabelecimento.

§ 1º A autoridade administrativa competente considerará, na aplicação das sanções, a gravidade da conduta, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator e a eventual reincidência.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e definirá os critérios para execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, em 22 de agosto de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.866/2025

De 01 de setembro de 2025

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DE "ÁREA VERDE" E "ÁREA INSTITUCIONAL" PARA "TERRITÓRIO URBANO", COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis públicos descritos abaixo, de "Área Verde" e Área Institucional" para afeta-los como "Território Urbano", destinado à construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal:

"**Área Institucional**", matrícula 18.238, de formato irregular, com frente para a **rua**, lado ímpar, situado no loteamento denominado **"Jardim dos Bragas"**, bairro da cidade de Dourado, desta comarca, com área superficial de **393,09m²** (trezentos e noventa e três metros e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo pela frente 3,47 metros em curva, com raio de 11,00 metros, daí defletindo à direita mede 2,19 metros, confrontando com a rua 02, do lado direito de quem olha para o imóvel mede 21,02 metros, confrontando em 8,49 metros com o lote nº 01 da quadra F, de esquina com a rua Archimedes Bassi, e rua 02, 8,00 metros com o lote nº 02 da quadra F, da rua Archimedes Bassi (matrícula nº 18.224) e 4,53 metros com o lote nº 03 da quadra F, da rua Archimedes Bassi (matrícula nº 18.225); do lado esquerdo, no mesmo sentido mede 21,53 metros e confronta com o imóvel rural denominado Sítio Primavera (matrícula nº 6.444); e pelos fundos, mede 20,92 metros e confronta com a Área Verde 02, da Rua Archimedes Bassi (matrícula nº 18.240).

"**Área Verde**", matrícula 18.239, de formato irregular, com frente para a **rua 02**, lado par, situada no loteamento denominado **"Jardim dos Bragas"** bairro da cidade de Dourado, desta comarca, com a área superficial de **1.631,46m²** (um mil, seiscentos e trinta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto cravado na divisa do imóvel rural denominado Sítio Primavera (matrícula nº 6.444) e com a rua 02, lado par, daí segue em linha reta por uma distância de 2,07 metros, daí defletindo à esquerda segue em curva de 17,66 metros com raio de 11,00 metros, daí defletindo à esquerda segue em curva de 3,59 metros com raio de 10,00 metros, confrontando com a rua 02, daí deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 80,53 metros, confrontando com os lotes nºs. 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6 e 5 da quadra C, da rua Archimedes Bassi (matrículas nºs. 18.182, 18.181, 18.180, 18.179, 18.178, 18.177, 18.175, 18.174 e 18.173), daí deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 20,81 metros, confrontando com os lotes nº 03 e 04 da quadra C, da rua 01 (matrículas nºs. 18.171 e 18.172) daí, fechando o perímetro deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 81,00 metros, confrontado com o imóvel denominado Sítio Primavera (matrícula nº 6.444).

"**Área Verde**", matrícula 18.240, de formato irregular, com frente para a **rua Archimedes Bassi**, lado ímpar, situada no loteamento denominado **"Jardim dos Bragas"** bairro da cidade de Dourado, desta comarca, com a área superficial de **4.112,68m²** (quatro mil cento e doze metros e sessenta e oito decímetros quadrados) , com as seguintes

medidas e confrontações: tem início em um ponto cravado na divisa do lote nº 12 da quadra F, da rua Archimedes Bassi (matrícula nº 18.234) e com a rua Archimedes Bassi, daí segue em linha reta por uma distância de 3,69 metros, daí defletindo à esquerda segue em curva de 3,37 metros e raio de 9,00 metros, daí segue em linha reta em uma distância 72,58 metros, daí defletindo a direita segue em curva de 8,39 metros com raio de 22,00 metros, daí segue em linha reta em uma distância de 13,62 metros, daí segue me curva de 14,14 metros com raio de 9,00 metros, confrontando com a rua Archimedes Bassi, lado ímpar, daí segue em linha reta por uma distância de 3,64 metros e confrontando com o imóvel rural denominado Sítio Primavera (matrícula nº 6.444), daí, defletindo à esquerda segue em linha reta em uma distância de 20,92 metros, confrontando com a área institucional, da rua 02 (matrícula nº 18.238), daí defletindo à direita segue em linha reta em uma distância de 75,47 metros, confrontando com os lotes nºs. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra F, da rua Archimedes Bassi (matrículas nºs. 18.225, 18.226, 18.227, 18.228, 18.229, 18.230, 18.231, 18.232, 18.233 e 18.234); daí fechando o perímetro, deflete a direita e segue em uma distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra F, da rua Archimedes Bassi (matrícula nº 18.234).

"**Área Verde**", matrícula 18.241, de formato irregular, com frente para a **rua Archimedes Bassi**, lado par, situada no loteamento denominado **"Jardim dos Bragas"** bairro da cidade de Dourado, desta comarca, com a área superficial de **982,90m²** (novecentos e oitenta e dois metros e noventa decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto cravado na divisa do lote nº 01 da quadra G, da rua Archimedes Bassi (matrícula nº 18.235) e com a Rua Archimedes Bassi, daí segue em linha reta por uma distância de 43,69 metros, daí defletindo à esquerda segue em curva de 8,32 metros com raio de 7,00 metros confrontando com a rua Archimedes Bassi, daí segue em linha reta em uma distância de 0,20 metros, confrontando com a rua 03, lado ímpar; daí defletindo à esquerda segue em curva de 14,53 metros com raio de 9,00 metros, daí segue em linha reta em uma distância de 35,59 metros, confrontando com a rua Paulo Pinheiro, lado ímpar; daí, fechando o perímetro, deflete a esquerda e segue em uma distância de 30,44 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra G, da rua Archimedes Bassi (matrícula nº 18.235).

"**Área Verde**", matrícula 18.242, de formato irregular, situada no loteamento denominado **"Jardim dos Bragas"** bairro da cidade de Dourado, desta comarca, com a área superficial de **1.134,74m²** (um mil, cento e trinta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados), comas seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto cravado na divisa do lote nº 12 da quadra D, da rua 04 (matrícula nº 18.194) e com a rua 04, lado par, segue em curva de 32,98 metros com raio de 22,00 metros, daí segue em linha reta em uma distância de 3,49 metros, daí defletindo à direita segue em curva de 13,73 metros com raio de 9,00 metros, confrontando com a rua 3, lado ímpar, daí segue em linha reta em uma distância de 8,64 metros, daí segue em curva de 11,41 metros com raio de 8,00 metros, confrontando com a rua Paulo Pinheiro, lado par, daí defletindo a direita segue em linha reta por uma distância de 3,49 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra M, do loteamento Jardim Aeroporto, da rua Paulo Pinheiro (matrícula nº 9.789), daí defletindo à esquerda segue em linha reta em uma distância de 22,90 metros, confrontando com ainda com o referido lote nº 01 da quadra M, daí defletindo a esquerda segue em linha reta em uma distância de 30,12 metros confrontando com o Clube do Cavalo de Dourado (matrícula nº 5.991), daí defletindo a direita segue em linha reta em uma distância de 20,98 metros e confronta com o imóvel de propriedade de Onézio Pacifico (matrícula nº 10.783); daí fechando o perímetro deflete à direita e segue em uma distância de 20,01 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra D da rua 04 (matrícula nº 18.194).

Art. 2º. As áreas de terras mencionadas no artigo 1º e alíneas desta Lei serão destinadas para abrigar a a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais oriundas do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. A destinação especial de que trata esta Lei será devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 4º. A edificação dos imóveis será realizada com recursos orçamentários oriundos do Convênio com o Governo Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado, dia 1º de setembro de 2025.
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 3.898 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Aposentar **compulsoriamente JOSÉ CARLOS INOCENTE**, matrícula nº 6734, ocupante do cargo de COLETOR DE LIXO, com fundamento no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 152/2015 e conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019.

2 – Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de setembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 02 de setembro de 2.025.-.-.-

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025

Luiz Antonio Rogante Junior, Prefeito Municipal de Dourado/SP no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 9º de Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), assegurando a transparência da gestão fiscal, torna público e convida as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar da Audiência Pública, com o objetivo de apresentar e avaliar as Metas Fiscais referente ao **segundo quadrimestre do exercício de 2.025**, na seguinte data, horário e local:

DATA : 29 de setembro de 2025.
HORÁRIO : 14:00 HORAS
LOCAL : CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO
Rua Dr. Marques Ferreira, 710, centro – Dourado/SP

Prefeitura Municipal de Dourado, 02 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
L.O.A – 2.026

Luiz Antonio Rogante Junior, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais*, torna público e convida* a população em geral, as sociedades de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem da audiência pública para apresentação e discussão das propostas do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício de 2026, adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026 e do Plano Plurianual 2026/2029, em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, a realizar-se na data, horário e local abaixo indicados:

DATA: 22 de setembro de 2025.
HORÁRIO: 19:00 horas.
LOCAL: Auditório do Departamento de Educação - Rua José Bustani, 600, Jardim Paulista, Dourado – SP.

Dourado, 02 de setembro de 2.025

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2025

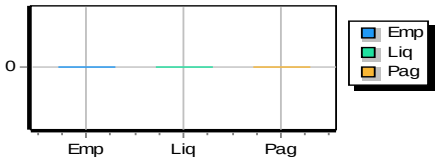
CODIGO 0055/25
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	0055/25	**DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA EPP**	29/08/2025	29/08/2026		000107/25	107	0005/25	OBRA CONCORRÊNCIA EL

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 1 Ano

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DO CÓRREGO BENTO CORRÊA, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM MARIA LUIZA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM REALIZADOS POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 019/630/2025

Valor Contratado: **R$ 314.553,09**
Valor Aditado/Ajuste: **R$ 0,00**
Valor Total: **R$ 314.553,09**



	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Exercício Atual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

À Empenhar	À Liquidar	À Pagar
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
9199	DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA EPP	03.426.245/0001-73	29/08/2025

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**314.553,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**314.553,09**

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, NUTRIÇÕES ENTERAIS E ALIMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP.
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 03/09/2025 A 17/09/2025
DATA SESSÃO: 17/09/2025 – 09:00HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Termo de Referência na íntegra poderá ser acessado através do sítio eletrônico oficial: https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/ O cadastro das propostas e documentos de habilitação deverá ser feito no Portal de Compras através do sítio eletrônico oficial:http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/

Dourado, 02 de setembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 03/09/2025 A 19/09/2025
DATA SESSÃO: 19/09/2025 – 09:00HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Termo de Referência na íntegra poderá ser acessado através do sítio eletrônico oficial: https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/ O cadastro das propostas e documentos de habilitação deverá ser feito no Portal de Compras através do sítio eletrônico oficial:http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/

Dourado, 02 de setembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

PORTARIA Nº 003/2025

Nomeação do Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**, que terá como finalidade aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo.

Art. 2º. Nos termos do Art. 5° da Resolução n°. 04 de 13 de agosto de 2025, o referido Conselho será composto pelos seguintes nomes elencados:

a) **AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Dourado, e, na falta desse pelo Vice - Presidente;

b) **HENRIQUE MARIANO GONÇALVES,** vereador indicado pela Mesa Diretora;

c) **FULVIA CAPPELLO,** Procuradora Jurídica Legislativa, para Coordenação Técnica;

d) **IVAN CABRINI COSTA,** Contador, para Coordenação Técnica.

Câmara Municipal de Dourado, 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Dourado

.....